

**LEI Nº 207/2017**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a alteração nos cargos no quadro de pessoal do Instituto de Previdência Social do Município de Manari e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município de Manari, vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari, um cargo de Presidente, um cargo de Diretor Administrativo Financeiro e um cargo de Diretor de Benefícios de provimento em comissão, remunerados na forma de Função Gratificada, na forma do art. 70, § 2º, da Lei nº 96 de 23 de agosto de 2007.

**Parágrafo Único.** As gratificações de função concedidas aos servidores nomeados para os cargos de Presidente e Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari, passa a ter os seguintes valores:

I - Presidente – Função Gratificação de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II – Diretor Administrativo Financeiro – Função Gratificada de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III – Diretor de Benefícios – Função Gratificada de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 2º.** Os cargos criados no artigo anterior são declarados de livre nomeação e exoneração nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os servidores indicados aos cargos de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios deverão pertencer ao quadro de pessoal efetivo do Município e preencherem os seguintes requisitos:

I – possuírem, preferentemente, escolaridade de nível superior;

II – terem mais de três anos de efetivo exercício em cargo público municipal;

III – não terem parentesco civil, até 3º grau, com os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Manari.

**Art. 4º.** As atribuições funcionais dos cargos criados pelo art. 1º desta Lei, são as constantes dos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 96 de 23 de agosto de 2007 e outras que lhes sejam determinadas administrativamente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos da taxa de administração do IPSEM.

**Art. 6º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por serem as despesas preexistentes e não acarretarem elevação orçamentária total, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 7º.** As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 200 de 31 de agosto de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) e na Lei Municipal nº 116 de 13 de dezembro de 2013 (Plano Plurianual para o período de 2014-2017).

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2017.



**GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO**  
PREFEITO